

D.O.U: 23.06.2005

Seção: 1

Página(s): 136

Ementa:

O TCU determinou à que se buscasse, quando do cadastramento e convite a empresas para participar de licitação, meios válidos de se certificar se a habilitação do proponente é compatível com a natureza do objeto licitado, por meio do exame do ato constitutivo, estatuto ou contrato social do proponente (item 1.1.5, TC-009.901/2004-0, Acórdão nº 934/2005-TCU-2ª Câmara).